



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 29/6/2018, DODF nº 124, de 3/7/2018, p. 7.  
Portaria nº 185, de 4/7/2018, DODF nº 126, de 5/7/2018, p. 4.

RETIFICAÇÃO - Na Portaria nº 185, publicada no DODF nº 126, de 5/7/2018, página 4, ONDE SE LÊ: "...até 31 de julho de 2022...", LEIA-SE: "...até 31 de julho de 2027...". Retificação publicada no DODF nº 24, 4 de fevereiro de 2019, pag. 3.

RETIFICAÇÃO – No Despacho publicado no DODF nº 124, de 3/7/2018, página 7, ONDE SE LÊ: "...até 31 de julho de 2022...", LEIA-SE: "...até 31 de julho de 2027...". Retificação publicada no DODF Nº 24, 4 de fevereiro de 2019, pag. 3.

PARECER Nº 104/2018-CEDF

Processo nº 084.000110/2017

Interessado: **Maternal Construção do Saber**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, o Maternal Construção do Saber; aprovara Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 3 de março de 2017, trata da solicitação de credenciamento, bem como a aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, do Maternal Construção do Saber, localizado na SRE/Sul, Quadra 12, Bloco G, Casa 56, Cruzeiro - Distrito Federal, mantido pela Construção do Saber Maternal Ltda., com sede no mesmo endereço, conforme requerimento à fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada, conforme Portaria nº 364/SEEDF, de 27 de outubro de 2006, sendo autorizada a oferta da educação infantil, creche, para crianças com 4 meses até 3 anos de idade, e pré-escola para crianças com 4 e 5 anos de idade. Posteriormente, foi novamente credenciada, até 31 de julho de 2017, nos termos da Portaria nº 12/SEEDF, de 21 de janeiro de 2013, com base no Parecer nº 270/2012-CEDF, e autorizada a ofertar a educação infantil, creche para crianças de 4 meses a 3 anos de idade.

Insta registrar que o presente processo foi autuado tempestivamente, em acordo com os termos do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Licença de Funcionamento, fl. 15.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 18, 49.
- Projeto Arquitetônico, fls. 20 e 21.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 23.
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 25 a 28, 30 a 35.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico e Administrativo, fls. 45 a 47.
- Regimento Escolar, fls. 118 a 141.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 143 a 150.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 151 a 156.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 160.
- Diligência CEDF, fl. 161 e 162.
- Proposta Pedagógica, fls. 165 a 188.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00088/2011, emitida pela Administração Regional do Cruzeiro, em 3 de novembro de 2011, por prazo indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 15. O referido documento permanece válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei.”
- Parecer Técnico Profissional nº 95/2017 – GIPIF DINE, fl. 23, datado de 16 de agosto de 2017, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional para o recredenciamento.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, no dia 5 de outubro de 2017, às fls. 25 a 28 e 30 a 35, ocasião em que foram verificadas as estruturas físicas e pedagógicas da instituição educacional, mobiliário, os projetos pedagógicos, escrituração escolar, bem como compatibilizados os documentos organizacionais, o relatório de melhorias qualitativas e a habilitação dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 143 a 150, destaca-se, em síntese, o que restou constatado e compatibilizado do Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF:

[...] para a qualificação dos recursos humanos, a instituição organiza palestras internas para os professores e demais funcionários, com temas atuais e de acordo com a necessidade. [...] houve contratação de enfermeira [...] a instituição estabeleceu convênios com alguns órgãos, tais como: STJ, Polícia Militar e Hospital Sarah, os quais estão previstos descontos diferenciados nas mensalidades [...]

[...] a instituição relata ações de aprimoramento quanto à modernização de equipamentos e instalações físicas, tais como: cozinha e lactário foram renovados em que os armários foram substituídos por bancadas de aço inox e os talheres, pratos



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



e copos foram substituídos por outros de inox. Nos banheiros foram colocadas faixas de cerâmica com motivos infantis, foram adquiridas cadeiras de refeição para uso dos alunos do berçário, bem como a legoteca e brinquedoteca receberam novos brinquedos [...], troca da grama sintética e dos ventiladores [...]  
[...] a quantidade de brinquedos é significativamente diversificada. O espaço apresenta-se atraente e convidativo para fins lúdicos. (fls. 152 e 153)

Da Proposta Pedagógica, 165 a 188.

A Proposta Pedagógica, após diligência baixada por este Conselho de Educação, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

1. Missão, fl. 169.

[...] fundamenta sua missão em um conjunto de valores que assume e orienta o discurso e a prática [...], contribuindo para a construção de uma sociedade justa, livre, fraterna, cooperativa e democrática, onde o homem [*sic*] possa ser educado, tornando-se um ser equilibrado e transformador do seu meio.

2. Organização pedagógica, fls. 170 a 172.

A instituição educacional oferta a educação infantil, em período parcial, integral e semi-integral, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Creche:

- Berçário: crianças com 4 meses a 1 ano de idade;
- Berçário I: crianças com 1 ano a 1 ano e 6 meses de idade;
- Berçário II: crianças com 1 ano e 6 meses a 2 anos de idade;
- Maternal I: crianças com 2 anos de idade;
- Maternal II: crianças com 3 anos de idade.

O Maternal Construção do Saber, em consonância com a legislação vigente, contempla a educação inclusiva, possibilitando o atendimento de alunos com necessidades especiais ou deficiência, fl. 172.

3. Quanto à organização curricular da educação infantil, fls. 172 a 177.

A instituição define dois âmbitos de experiências a serem trabalhados com os alunos: a Formação Pessoal e Social e o Conhecimento do Mundo. As ações educativas bem como a organização curricular estabelecem o desenvolvimento das capacidades de ordem física, afetiva, estética, cognitiva e de relação interpessoal e inserção social, natureza e sociedade. São desenvolvidos ainda diversos projetos e atividades, como a cozinha experimental com a participação da criança na produção do alimento, musicalização, *shantalla*, *ballet*, psicomotricidade, judô e inglês.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 180 e 181.

Para a instituição, a avaliação na educação infantil é um processo global e contínuo, realizado mediante observação direta do desenvolvimento do aluno, nas atividades específicas de cada período, considerando os aspectos cognitivo, biopsicossocial, cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, registrada em relatórios individuais, entregue aos pais ou responsáveis bimestralmente.

**Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar, acostado às fls. 118 a 141, têm análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, o Maternal Construção do Saber, situada na SRE/Sul, Quadra 12, Bloco G, Casa 56, Cruzeiro - Distrito Federal, mantida pela Construção do Saber Maternal Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de junho de 2018.

**MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL’ISOLA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 19/06/2018

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**